PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS

ANO VII - BOM JESUS DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2020 - Nº 337

PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins

José de Assis Pereira Neves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Imprensa Oficial

http://www.bomjesus.to.gov.br/diario-oficial
Av. Tocantins, 21, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
CEP.: 77714-000 - (63) 3483-1172

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 029/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE LUTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS EM CONSEQUÊNCIA DO FALECIMENTO DO SENHOR HERMANO MARIANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. Iº. – Decretar Luto no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins pelo período de 03 (três) dias, como singela homenagem a este que tanto investiu e contribuiu com nosso Município. È com muita honra que seu corpo será sepultado no cemitério publico de nossa Cidade.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 030/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"INSTITUI A REABERTURA DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, MANTENDO O REGULAMENTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a "Lei Federal nº 13.979", ,de 06 (seis) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a integralidade do teor constante do ato "DECRETO Nº 6.072/2020" – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.";

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 019/2.020, de 25 (vinte e cinco) de março de 2.020 deste município de Bom Jesus do Tocantins, que "declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), corroborando a gravidade em complicações impostas pela pandemia ocasionada pelo COVID-19 ("novo Coronavírus");

CONSIDERANDO a permanente e extremada gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado COVID-19 (novo Coronavírus), cuja disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, é verídica e indiscutivelmente trágica em resultados;

CONSIDERANDO o "Plano Municipal de Contingência para o COVID-19", lastreado em bases teóricas e científicas, com referências a Decretos, Portarias, Medidas Provisórias e Notas, emitidas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS), quanto pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins (SES-TO), constantes de diretrizes que norteiam as prevenções das transmissões do "novo Coronavírus" no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins;

CONSIDERANDO o propósito maior da edição do presente Decreto, que não somente de especificar determinadas e fundamentais providências no contexto vigente, mas principalmente de levar ao público em geral o crucial conhecimento de medidas excepcionais e restritivas em premente enfrentamento à pandemia virótica em curso – seguindo-se estritamente as recomendações emanadas da

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:37420775000126
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:37420775000126
Dados: 2020.08.18 17:42:35 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) -, propiciando plena continuidade e concreto incremento nas essenciais atividades sanitárias e de contenções;

CONSIDERANDO, essencialmente, o precípuo zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional, bem como que já houve a reabertura do comércio local;

DECRETA:

Art. lº. – São mantidas, assim e toda forma, as situações de "Estado de Calamidade Pública (ECP)" e de "Emergência em Saúde Pública" – estabelecidas pelos atos DECRETO N.º 019 e DECRETO N.º 010, respectivamente - em todo o território do Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente, contínuo, assíduo e ininterrupto enfrentamento à pandemia ocasionada pelo COVID-19 ("novo Coronavírus").

I – DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 2.º Continua sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins, em se tratando da integralidade de munícipes em ambientes públicos e espaços de livres acessos, em severo trabalho de contenção das propagações e disseminações concernentes, bem como nos templos religiosos.

Art. 3º. Os templos religiosos podem manter suas portas abertas com a celebração de missas, cultos, reuniões e sessões, devendo:

I) Orientar os idosos, as pessoas que se enquadram nos grupos de risco e os portadores de comorbidades a ficarem em suas residências e não irem aos eventos nos templos;

II) Designar uma pessoa para ficar em frente ao templo nos dias e horários de celebrações de missas, cultos, reuniões e sessões presenciais, objetivando anular aglomerações, tanto na parte interna quanto externa e borrifar álcool nas mãos de todas as pessoas que adentrarem no templo, bem como após a reunião, deverá higienizar todas as cadeiras;

III) Ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade de cada templo religioso, quando das missas, cultos, reuniões e sessões presenciais;

IV) Manter o distanciamento mínimo de 2,00 (Dois Metros) de uma pessoa para outra assim como as cadeiras/assentos/bancos, bem como disponibilizar recipiente com álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas dos templos, orientando a assepsia na entrada e na saída, assim como quando conveniente se mostrar;

V) Realizar missas, cultos, reuniões e sessões presenciais em dias e horários diferentes, buscando efetivar o distanciamento mínimo de 2,00 (Dois Metros) entre pessoas;

VI) Orientar **os frequentadores para permanecerem** sentados em seus respectivos lugares, não tendo abraços, apertos de mãos e outras formas de contatos físicos;

VII) Evitar aglomerações de qualquer natureza nas portas dos templos;

VIII) Fazer uso obrigatório de máscaras para todas as pessoas/fiéis durante as celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais;

IX) Nomear uma Comissão de Fiscalização, com o objetivo de subsidiar a fiscalização dos templos, certificando-se que cumpram as normas estabelecidas em seu plano de contingenciamento.

Art 4.º O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator:

I – multa pecuniária no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

II – multa pecuniária no valor de R$ 100,00 (cem reais) mediante reincidência;

III – responsabilização criminal por crime contra a ordem e a saúde pública.

Parágrafo único. A receita oriunda de eventuais multas aplicadas será revertida e destinada às aquisições de equipamentos e/ou insumos direcionados ao enfrentamento e combate à pandemia do COVID-19 ("novo Coronavírus").

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que estiverem em contrário e previstas em decretos publicados anteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.